

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.703, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.001.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ANDAMENTO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DE
CIDADÃOS COM IDADE ACIMA DE 65 ANOS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos acima de 65 anos de idade terão prioridade no andamento dos processos administrativos municipais, que versem sobre seus direitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de outubro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

